



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE FOMENTO 03/2022.

O Município de Arroio do Sal, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete nº 111, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Afonso Flávio Angst, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, **doravante denominado Município de Arroio do Sal (MAS)**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL doravante denominada (OSC) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.388.677/0001-03, situada na rua José Quadros, 980, centro Terra de Areia neste ato representada por seu Presidente Senhor Evilásio Feck, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1016013581, inscrito no CPF nº 395.275.900-78, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 51/18, autorizado pela Lei Municipal nº 2.948 de 23 de fevereiro de 2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento previsto na Lei 13.019 e regulamentada pelo Decreto Municipal 51/18, tem por objeto o atendimento na educação especial das crianças/jovens e adultos munícipes de Arroio do Sal, proporcionando cidadania, melhoria na qualidade de vida, autonomia e o desenvolvimento global dos alunos com necessidades especiais, visando sua integração e inclusão na sociedade como um todo. Para tanto, profissionais capacitados, currículos adaptados, equipamentos e materiais didáticos específicos, ambiente adequado, programas e procedimentos metodológicos diferenciados deverão fazer parte do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Fazem parte deste instrumento os seguintes documentos: plano de trabalho, plano de aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete ao **MAS**:

a - Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo de Fomento;

b - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c - Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-las;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- d - Receber, apurar e sanar eventuais queixas e reclamações, notificando a **OSC** para corrigir as irregularidades;
- e - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria ou da prestação de contas mensal, o **MAS** poderá ordenar a suspensão dos recursos, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso do não saneamento das irregularidades;
- f - Aplicar penalidades previstas neste Termo de Fomento;
- g - Analisar a prestação de contas parcial;
- h - Analisar e apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até (90) noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- i - Dar publicidade deste Termo de Fomento na imprensa oficial do município;
- j - Fixar o prazo de até quarenta e cinco dias (45) para a **OSC** realizar as correções de irregularidades nas ações e/ou prestação de contas mensal e final;
- l – Fornecer transporte para as crianças, jovens e adultos munícipes matriculados na APAE Terra de Areia.

3.2 Compete à OSC:

- a - Aplicar os recursos desta parceria nos termos da legislação vigente, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;
- b - Manter contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MAS** quanto à inadimplência da **OSC**, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- c - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 51/2018, nos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento;
- d - Responsabilizar-se, pelos danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais, dirigentes ou prestadores de serviço, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- e - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao público, por profissional, dirigente ou prestadores de serviço, em razão da execução desse Termo de Fomento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

f - Responsabilizar-se pela manutenção e condições de uso do espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

g - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, ao controle interno e ao controle externo, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

h - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO REPASSE CONFORME CRONOGRAMA DO PLANO DE TRABALHO

4.1 O **MAS** repassará à **OSC** o valor mensal de R\$ 11.967,87 (onze mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 131.646,57 (cento e trinta um mil, seiscentos e quarenta seis reais e cinquenta sete centavos), conforme cronograma, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

a – Para o exercício financeiro de 2022 os recursos são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria da Educação

03 – Manutenção MDE

306 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

3350410000 – Contribuições

b - Os repasses serão em 11 parcelas efetuadas até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, iniciando a 1ª parcela em 01/02/2022 à 31/12/2022.

c – As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a lei de responsabilidade fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo **MAS**.

a – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

b – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MAS** no prazo improrrogável de 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

c – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.2 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

a - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria;

b - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo **MAS**;

c - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

d - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Parceria;

e - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

f - Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MAS** na liberação de recursos financeiros;

g - Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

h - Realizar despesas com pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atenda às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a – mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pelo **MAS**;

b - Até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c - Até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

a – Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

b – Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas efetivamente realizadas;

c – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

d – Extrato bancário de conta específica e/ou aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

e – Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **OSC**;

f - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 20 (vinte) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

g - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **OSC** no exercício e das metas alcançadas;

6.3 No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 8.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item f;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará 01 fevereiro a 31 dezembro de 2022.

7.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo **MAS** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término da sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2 O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 O **MAS** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com os órgãos ou entidades públicas.

9.2 O **MAS** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, nomeado por portaria que tem por obrigações:

- a - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas de parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c – Emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4 O **MAS** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**.

9.5 O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- a – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c – Valores efetivamente transferidos pelo **MAS**;
- d - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **OSC** na prestação de contas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

e – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita “in loco”, da qual será emitido relatório.

9.7 Sem prejuízo da fiscalização pelo **MAS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de Trabalho, o **MAS** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidades pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedências, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 O **MAS** poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- a- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- c- Descumprimento de cláusulas constantes deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **OSC**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) despesas com: multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como, verbas indenizatórias; publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o **MAS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** da Sociedade Civil as seguintes sanções:

Advertência, nos seguintes casos:

- a) em caso de não apresentar dentro de prazo estipulado da prestação de contas;
- b) em caso de não cumprimento do objeto estipulado nesta parceria;
- c) em caso de falta de promoção de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual e regional, com o fim de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como, a realização das finalidades da APAE.

Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com os órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) por não cumprir o objeto deste termo, pelo prazo de seis meses;
- b) por não apresentar a prestação de contas, pelo prazo de três meses;
- c) por não cumprir com as obrigações constantes neste termo, pelo prazo de dezoito meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) por não realizar ações sociais que destinem a arrecadação de fundos financeiros a APAE durante a vigência deste Termo, pelo prazo de dois anos.

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Torres para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Por estarem cientes e acordada com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes afirmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arroio do Sal 24 de fevereiro de 2022.

Affonso Flávio Angst
Prefeito

Evilásio Feck
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-OSC

Testemunhas:

